



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 004/2022 INICIATIVA DO LEGISLATIVO

A Vereadora Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza, integrante do Progressistas, na qualidade de vereadora representante do povo, em face ao supedâneo da Legislação pátria e de Leis Ordinárias que regem a matéria, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa Legislativa, vem à presença dos colegas edis propor o presente Projeto de Lei com a seguinte Proposta:

“Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, similares e outros estabelecimentos congêneres do município de Sentinela do Sul, e dá outras providências.”

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Sentinela do Sul/RS, 04 de agosto de 2023.

Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza
Vereadora

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/ RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2022

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, similares e outros estabelecimentos congêneres do município de Sentinela do Sul, e dá outras providências.

DENIR VICENTINA GOVONI KOLOGESKI DE SOUZA, na qualidade de vereadora da Casa Legislativa de Sentinela do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos colegas edis desta casa, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Sentinela do Sul o horário de funcionamento de bares, similares e outros estabelecimentos congêneres que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato:

§ 1º O horário de funcionamento será de segunda feira a sexta feira entre 06h00 e 23h00. Sábados, domingos e vésperas de feriados das 06h00 às 24h00.

§ 2º Nas Festividades do Final do Ano, o comércio poderá funcionar nos horários das 06h00 às 3h00.

§ 3º Se algum estabelecimento descrito no caput tiver interesse de realizar evento que ultrapasse os horários estabelecidos nos §§ 1º e 2º, deverá comunicar com antecedência de até 3 dias, a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar.

Art. 2º Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

§ 1º Em caso de descumprimento em relação ao horário de funcionamento os proprietários de estabelecimentos terão que pagar multa diária de valor correspondente a 100 (cem) unidades de valor padrão referencial (URM).

§ 2º Em caso de reincidência, será penalizado em dobro da multa.

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/ RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



§ 3º A falta de pagamento no prazo e vencimento importará na cobrança dos acréscimos dispostos no Código Tributário Municipal, os quais serão lançados no cadastro econômico das Empresas, sob pena de inscrição em dívida ativa, para efeito de cobrança judicial.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos citados nesta Lei obrigados a manter, em local visível ao Público:

I - o alvará de funcionamento, constando o horário de funcionamento autorizado e o exibirá a autoridade competente que o exigir.

II - aviso de advertência quanto à proibição da comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros aos menores de 18 anos.

Art. 4º Caberá aos agentes fiscais municipais realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo valer-se dos serviços da Polícia Militar e de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como, qualquer cidadão do povo poderá fazer denúncia por requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 5º Ficam os estabelecimentos enquadrados nesta Lei para que, no prazo de até 30 dias a contar da publicação desta, solicitem novo alvará de funcionamento no setor competente da Prefeitura Municipal, sem custo para expedição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

CAMARA DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL, 04 AGOSTO DE 2023.

Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza
Vereadora

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/ RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, colegas edis:

A presente proposição visa que seja regulamentado o horário de funcionamento de bares, similares e outros estabelecimentos congêneres que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato, a fim de trazer mais segurança para os proprietários destes estabelecimentos, bem como para seus clientes.

É importante ressaltar que muitos destes comércios ficam na área rural, locais estes que são desprovidos de segurança pública, o que aumenta o risco de assaltos aos proprietários e frequentadores, nesse sentido, reduzir o horário de funcionamento acarretará em maior segurança para todos, trazendo paz e tranquilidade para os lares de nossos munícipes.

Certo da importância deste projeto de lei para o Município de Sentinela do Sul, conclamo os meus nobres colegas vereadores a votarem pela sua aprovação.

CAMARA DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL, 04 AGOSTO DE 2023.

Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza
Vereadora

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/ RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*